



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.251

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Novembro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.775 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Denomina de Vereador João Guilherme Estrela (Joca de Duca) o Ginásio Poliesportivo da cidade de Poço Dantas, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Vereador João Guilherme Estrela (Joca de Duca) o Ginásio Poliesportivo construído pelo Governo do Estado da Paraíba, na cidade de Poço Dantas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.776 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a suspensão de convênio do Poder Público do Estado da Paraíba com entidades de direito privado, por razões que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado da Paraíba suspenderá convênios com entidades de direito privado que tiverem sido condenadas, com trânsito em julgado, por práticas discriminatórias contra a pessoa com necessidade especial e/ou obesidade, quando estas condições não configurarem impedimentos para o exercício de suas atividades laborativas.

Parágrafo único. Considera-se discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.777 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Institui a Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de alunos com necessidades educacionais especiais no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de alunos com necessidades educacionais especiais, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, anualmente, na 2ª quinzena que antecede imediatamente o período letivo.

Art. 2º A Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva tem por objetivos:

I – defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;

II – assegurar a consolidação da educação inclusiva;

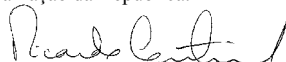
III – combater a discriminação e a intolerância;

IV – promover o respeito à diversidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 498/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “Reconhece a todo aluno do ensino fundamental da Rede Pública do Estado, no qual forem constatadas necessidades especiais, o direito à tutoria educacional.”.

RAZÕES DO VETO

Antes de adentrar no mérito da inconstitucionalidade, é oportuno enfatizar que o Estado, através da Secretaria de Educação, presta assistência similar ao proposto no projeto, por conseguinte não haverá prejuízo para população paraibana.

Imperioso também ressaltar que matéria com conteúdo similar foi objeto do PL 1.571/2013, de autoria da Deputada Olenka Maranhão, tendo seu veto total mantido pelas mesmas razões legais que exponho a seguir.

Vejamos o que estabelece o artigo 1º do Projeto:

“Art. 1º – Todo aluno do ensino fundamental da Rede Pública do Estado, no qual forem constatadas necessidades especiais, terá direito à tutoria educacional”.

Quanto à inconstitucionalidade, apesar de reconhecer o mérito deste projeto de lei, não há como desconsiderá-la. O conteúdo tratado neste projeto de lei é de iniciativa privativa do governador, conforme dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea “b” e “e”:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**”

Nesse contexto é de se ver que o projeto de lei nº 498/2015 cria atribuições para Secretaria de Estado da Educação.

No Projeto em tela, o legislador estadual, ao dispor sobre o desenvolvimento das atividades de orientação acadêmica, acompanhamento pedagógico e avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental da Rede Pública do Estado, interfere no planejamento a ser observado no desempenho das atividades educacionais que, em última análise, deve obedecer às diretrizes traçadas pela Administração Central.

Patente, portanto, que esse tipo de conteúdo é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

STF-016317) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA Nº 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA. A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.329/AL, Tribunal Pleno do STF, Rel. Cármen Lúcia. j. 14.04.2010, unânime, DJE 25.06.2010).

O PL nº498/2015 estabelece, ademais, que “as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário” (art. 4º). O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que “as leis que aumentem as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado”:

RP 1275 – 1 - RS – REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul – É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração esta dual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução

do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. **É que as leis que aumentem as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado”.**

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, conquanto invade a competência privativa do Executivo (arts. 63, § 1º, e 64, I, da CE, e 61, II, b, da CF) e, por conseguinte, desrespeita os princípios da independência e da harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 498/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de novembro de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 415/2016

PROJETO DE LEI Nº 498/2015

AUTORIA: DEPUTADO TOVAT CORREIA LIMA

VETO

Reconhece a todo aluno do ensino fundamental da Rede Pública do Estado, no qual forem constatadas necessidades especiais, o direito à tutoria educacional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Todo aluno do ensino fundamental da Rede Pública do Estado, no qual forem constatadas necessidades especiais, terá direito à tutoria educacional.

Parágrafo único. Considerar-se-ão necessidades especiais para os efeitos desta Lei:

I – a deficiência mental, sensorial, física ou múltipla;

II – as condutas típicas, assim compreendidas as manifestações comportamentais típicas de portadores de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos de que decorrem atrasos no desenvolvimento da pessoa e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado;

III – a superdotação.

Art. 2º No desenvolvimento das atividades de orientação acadêmica, acompanhamento pedagógico e avaliação da aprendizagem, os tutores terão como objetivos principais:

I – propugnar a adoção de estratégias e práticas de ensino flexíveis, bem como a introdução de currículos abertos e de propostas curriculares diversificadas, de modo a propiciar o atendimento das peculiaridades individuais dos alunos;

II – orientar os professores para o desenvolvimento de um processo de ensino eficaz, por meio de sugestões de leitura, atividades organizadas pelos Serviços de Orientação Educacional e Psicologia

Escolar, troca de experiências entre os docentes e reuniões com a equipe escolar, dentre outros subsídios;

III – envolver a comunidade escolar no processo de inclusão dos alunos no qual forem constatadas necessidades especiais;

IV – oferecer apoio sistemático aos alunos atendidos;

V – oferecer orientação permanente aos alunos atendidos, preferencialmente, por meio de entrevistas pessoais e periódicas;

VI – preparar atividades comportamentais e motivacionais especialmente elaboradas para o favorecimento de bons hábitos de estudo e de atitudes proativas por parte do aluno;

VII – elaborar e executar programas de recuperação contínua ou paralela em favor dos alunos atendidos, quando estes apresentarem rendimento escolar inferior às metas estabelecidas.

Art. 3º A tutoria de que trata esta Lei somente poderá ser confiada a bacharéis em Pedagogia, com capacitação específica, definida em regulamento.

§ 1º Nenhum tutor poderá ter sob sua responsabilidade número de alunos superior àquele fixado em regulamento.

§ 2º Ao fixar o número de que trata o § 1º, a Administração considerará as peculiaridades da tutoria pedagógica instituída por esta Lei, especialmente a necessidade de constante contato pessoal entre o tutor e seus orientandos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de outubro de 2016.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.059 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 23.211, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação às indústrias de produtos plásticos e similares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 23.211, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao “caput”:

“Art. 1º Nas saídas efetuadas por estabelecimento industrial de produtos plásticos e similares, por ele fabricado, e cuja matéria-prima principal seja o policloreto de vinila (PVC), o polietileno, o polipropileno, o poliestireno, o etil vinil acetato (EVA), o estireno butadieno rubber (SBR), o butirato de etila (CR-39), o polietileno tereftalato (PET) ou a sucata de plástico dos produtos retromencionados, será adotado o Regime Especial de Tributação, mediante a concessão de crédito presumido de ICMS, de forma que o imposto mensal a recolher, devidamente apurado por meio da conta corrente do ICMS, corresponda a 1% (um por cento) do valor das saídas.”;

II – acrescido do § 2º com a seguinte redação, ficando renumerado o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Para os efeitos do “caput” deste artigo, consideram-se sucatas, os resíduos, as aparas ou os fragmentos de mercadorias que se tornarem definitiva e totalmente inservíveis para o uso a que se destinavam originariamente e que só se prestam ao emprego, como matéria-prima, na fabricação de outro produto.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2016; 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.060 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o § 1º do art. 2º:

“§ 1º A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I e II do “caput” deste artigo será feita mediante apresentação de cópia autenticada de laudo médico fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB ou por prestador de serviço público de saúde, na forma do Anexo II deste Decreto.”;

II – o “caput” do art. 3º:

“Art. 3º A isenção de que trata este Decreto será reconhecida pelo Secretário de Estado da Receita, mediante requerimento do interessado, domiciliado neste Estado, instruído com:”.

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 3º O laudo médico fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

- DETRAN/PB, emitido até 31 de dezembro de 2016, quando da formalização de pedido de isenção a partir de 1º de janeiro de 2017, deverá ser substituído, obedecendo ao modelo estabelecido na forma do Anexo II do Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para a substituição prevista no “caput” deste artigo, é bastante a transcrição dos dados constantes do laudo anterior, para o novo modelo estabelecido na forma do Anexo II do Decreto nº 33.616/12, com a devida complementação de informações, se for o caso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

“ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO	
DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL	
Serviço Médico/Unidade de Saúde:	Data: / /
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES	
Nome:	
Data de Nascimento: / /	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Identidade nº	Órgão Emissor: UF:
Mãe:	
Pai:	
Responsável (Representante legal):	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade	CEP: UF:
Fone:	Email:
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:	
Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças - CID-10 (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
<input type="checkbox"/> Deficiência FÍSICA (*)	
<input type="checkbox"/> Deficiência VISUAL (*)	
Descrição Detalhada da Deficiência (*) Observar as Instruções de Preenchimento deste Anexo	
Conclusão (Descrição do tipo do veículo, categoria da CNH, etc.)	

UNIDADE EMISSORA DO LAUDO	
Assinatura Carimbo e Registro CRM	Assinatura
Nome:	Nome:
Endereço:	Endereço:
Especialidade:	Especialidade:
	UEL-Assinatura do Responsável

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ANEXO II

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA e/ou VISUAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome:	CPF:
<input type="checkbox"/> PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	
O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta Junta Médica, onde constatou-se para fins de aquisição de veículo com ISENÇÃO, que o mesmo É PORTADOR de DEFICIÊNCIA FÍSICA, APRESENTANDO alteração completa ou parcial do(s) seguinte(s) SEGMENTOS do corpo humano:	
(ASSINALAR AO MENOS UM DOS SEGMENTOS ABAIXO)	
<input type="checkbox"/> CABEÇA	<input type="checkbox"/> PESCOÇO <input type="checkbox"/> TRONCO <input type="checkbox"/> MEMBROS INFERIORES <input type="checkbox"/> MEMBROS SUPERIORES
A(s) alteração(ões) acima ACARRETAM O COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO FÍSICA DO SEGMENTO AFETADO, REPRESENTANDO UMA PERDA OU ANORMALIDADE QUE GERA INCAPACIDADE (*) PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE, DENTRO DO PADRÃO CONSIDERADO NORMAL PARA O SER HUMANO, ainda que de forma parcial, APRESENTANDO-SE SOB A FORMA DE:	
(ASSINALAR AO MENOS UMA DAS FORMAS ABAIXO)	
<input type="checkbox"/> paraplegia	<input type="checkbox"/> monoparesia <input type="checkbox"/> triplegia <input type="checkbox"/> hemiparesia <input type="checkbox"/> paralisia cerebral
<input type="checkbox"/> paraparesia	<input type="checkbox"/> tetraplegia <input type="checkbox"/> triparesia <input type="checkbox"/> ostomia <input type="checkbox"/> nanismo
<input type="checkbox"/> monoplegia	<input type="checkbox"/> tetraparesia <input type="checkbox"/> hemiplegia <input type="checkbox"/> amputação ou ausência de membro
<input type="checkbox"/> membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade NÃO É DE ORIGEM ESTÉTICA E resulta em DIFICULDADE para o desempenho das funções do MEMBRO deformado, REPRESENTANDO UMA PERDA OU ANORMALIDADE QUE GERA INCAPACIDADE (*) PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE, DENTRO DO PADRÃO CONSIDERADO NORMAL PARA O SER HUMANO, ainda que de forma parcial.	
(*) INCAPACIDADE - uma REDUÇÃO EFETIVA E ACENTUADA DA CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber	

ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. (Dec. 3.298/99, art. 3º, inc.III)

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta Junta Médica onde constatou-se para fins de aquisição de veículo com ISENÇÃO, que o interessado É PORTADOR de DEFICIÊNCIA VISUAL, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condições:

- acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção
- campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen)

As informações acima fazem parte integrante do Laudo de Avaliação - DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL, Anexo II deste Decreto, por nós subscrita, sendo a expressão da verdade, sob as penas da Lei nº 8.137/1990, que trata dos CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Código Penal.

UNIDADE EMISSORA DO LAUDO	
Assinatura Carimbo e Registro CRM	Assinatura Carimbo e Registro CRM
Nome:	Nome:
Endereço:	Endereço:
Especialidade:	Especialidade:
	UEL-Assinatura do Responsável

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANEXO II e INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NO CONVÊNIO ICMS Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012

DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e CID-10)

DEFINIÇÕES

I - **Deficiência** (1): toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II - **Deficiência permanente**: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

III - **Incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV - **Deficiência FÍSICA** (2): alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

V - **Deficiência VISUAL** (2): acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

IMPORTANTE

(1) A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Emissora do Laudo (UEL).

(2) O Laudo só poderá ser emitido se a DEFICIÊNCIA atender CUMULATIVAMENTE aos critérios de DEFICIÊNCIA, DEFICIÊNCIA PERMANENTE e INCAPACIDADE (Itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das FORMAS de Deficiência FÍSICA (item IV) ou VISUAL (item V)."

DECRETO Nº 37.061 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a alínea “f” do inciso II do “caput” do art. 2º:

“f) Decreto nº 23.211, de 29 de julho de 2002, exceto para as operações de saídas interestaduais no mês que ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas;”;

II – o “caput” e o inciso II do § 2º, do art. 3º:

“Art. 3º O depósito mensal previsto no art. 2º fica dispensado na hipótese de recolhimento do ICMS no período de apuração de responsabilidade direta do contribuinte beneficiário seja aumentado em, no mínimo, no mesmo valor que seria depositado no FEEF, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.”;

“§ 2º Para efeitos do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo, o aumento de recolhimento do ICMS deve ser analisado confrontando o valor do ICMS recolhido no período de apuração de exigência do depósito no FEEF por cada estabelecimento do contribuinte, em relação ao recolhimento do mesmo período do exercício anterior, devendo ser considerado o somatório do valor nominal do imposto recolhido sob os seguintes códigos de receita.”;

“II – 1154 - ICMS - NORMAL FRONTEIRA (exceto 1108 - ICMS Dif. Alíquota).”.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.062 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 23.689, de 03 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso III do “caput” do art. 23 do Regulamento do IPVA - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 23.689, de 03 de dezembro de 2002, a seguir enunciadas, passam a vigorar com as respectivas redações:

“a) tratando-se de deficiente físico, condutor de seu próprio veículo, cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, contendo as restrições necessárias;

b) tratando-se de deficiente, não condutor de veículo, cópia do Laudo de Avaliação de deficiência física, visual, mental, severa ou profunda, ou de autismo, emitido pelo serviço público de saúde atestando a incapacidade ou pelo Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, na forma do Anexo II do Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012;”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 151

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR, em virtude do relatado no Memorando nº 043/2016/GS, o servidor CARLOS HUMBERTO MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº. 81.037-1, para compor a Comissão de Sindicância designada através da Portaria nº 122/2016, substituindo, assim, o servidor MARCOS FERNANDO DUTRA CALDAS, matrícula nº. 80.731-1.

Art. 2º - A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 495/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 16/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SES	16019218-8	148508-3	EDNA MARIA HENRIQUES SOUTO LINS	485	0	0	0
SEE	16017508-9	129932-8	JOSÉ UBIREVAL DELGADO	0	0	274	0
SEE	16017666-2	179771-9	RENATO DE ARAÚJO OLIVEIRA	0	0	5724	0
SEDH	16019818-6	134554-1	RISOMAR NUNES DOS REIS****	730	0	0	0
SEE	16016643-8	141773-8	WENDY MARIA LIMA DE LACERDA	0	0	2068	0

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 513/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 16/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SETDE	16019982-4	087331-4	ANA PAULA HOLANDA COSTA SIMOES	180	De 14/04/1993 à 14/04/2003
SEDH	16051140-2	136793-5	DUCIMAR GOMES DOS SANTOS	180	De 01/06/1989 à 01/06/1999
SES	16051144-5	148664-1	FRANCINEIDE ALVES RAMOS DE ALMEIDA	90	De 01/02/1998 à 01/02/2003

SEE	16020201-9	118115-7	MARIA DO ROSARIO LEITE	180	De 02/03/1992 à 02/03/2002
SEE	16020278-7	131392-4	URBANO ARAUJO DE LIMA	90	De 20/04/1998 à 20/04/2003

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 514/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 17/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	16051152-6	148664-1	FRANCINEIDE ALVES RAMOS DE ALMEIDA	360	De 01/02/1988 à 01/02/1998
SEIT	16017411-2	080142-9	MARCELO DE BRITO MOREIRA	420	De 01/06/1982 à 01/06/1997

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 515/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 16/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	16014869-3	158761-7	DENILSON DUARTE DE CARVALHO	0	0	3011	0
PMPB	16019873-9	131697-4	IVAN FRANCO DA SILVA	0	730	0	0
SETDE	16019904-2	127036-2	MARCOS ANTÔNIO TAVARES RIBEIRO	762	0	0	0
SEE	16014909-6	132549-3	MARIA DO SOCORRO LOPES	0	0	212	0
SEE	16015417-1	91314-6	MARIA SALETE ROLIM SILVA	0	0	332	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 516/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 17/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16019973-5	MARCELO ARAUJO	081104-1	SEE

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 524/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 17/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º, parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o art. 88, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 39 de 26.12.85 e Parecer Normativo nº 004/2010 / ASJUR/SEAD , DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	EXERCÍCIO(S)
PGE	16020351-1	077756-1	VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO	480	FÉRIAS:94/95;95/96;96/97;97/98

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 526/2016

EXPEDIENTE DO DIA 16/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR o Processo de Desavervação de Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEDAP	VALQUIR GOMES SOBRINHO	125.071-0	16.020.422-4	TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL	DE 25.01.78 A 15.06.81	1.237

RESENHA Nº 528/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 16/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16051175-5	ANILTON FALCAO DE LIMA	129278-1	SEE
16020506-9	IRANDY FERNANDO CIRNE DANTAS	101051-4	SEE

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 530/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 16/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º, parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o art. 88, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 39 de 26.12.85 e Parecer Normativo nº 004/2010 / ASJUR/SEAD , DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	EXERCÍCIO(S)
SEDAP	16020194-2	096992-3	ANTONIETA BARBOSA DA SILVA	720	86/87;87/88;88/89;89/90;90/91;91/92;92/93;93/94;94/95;95/96;96/97;97/98

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 531/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 16/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	16020072-5	098827-8	AFONSO EDUARDO FERREIRA DE FARIAS	360	De 05/02/1979 à 23/12/1997
SEDAP	16020244-2	096992-3	ANTONIETA BARBOSA DA SILVA	360	De 29/04/1986 à 29/04/1996

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 533
09/11/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDVANIA BARRETO PEREIRA	638.844-2	PRESTADOR	180	23/10/2016	21/04/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	AMAZONINA TETONIO DE FARIAS DANTAS	79.988-2	ESTATUTARIO	11	20/10/2016	31/10/2016

SEC. EST. SAÚDE	ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA	148.120-7	ESTATUTARIO	90	02/11/2016	31/01/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDILMA ABRANTES DA COSTA	109.890-7	ESTATUTARIO	15	28/10/2016	12/11/2016
SEC. EST. SAÚDE	ELIZA MARIA RODRIGUES DE LIMA	162.061-4	ESTATUTARIO	20	28/10/2016	15/11/2016
SEC. EST. SAÚDE	HENRIQUE CESAR BEZERRA DE ARAUJO	168.093-5	ESTATUTARIO	08	02/11/2016	10/11/2016
SEC. EST. PLAN. ORÇ. GEST. FINANÇAS	JOSE NEWTON MEDEIROS DE SOUSA	75.551-6	ESTATUTARIO	20	28/10/2016	17/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LENILDA ALVES DE LIMA	109.298-7	ESTATUTARIO	30	01/11/2016	01/12/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	LINALDO URBANO DE MELO	95.617-1	ESTATUTARIO	15	18/10/2016	02/11/2016
SEC. EST. SAÚDE	LUCIA DE FATIMA GOMES DE SOUZA	83.521-8	ESTATUTARIO	30	03/11/2016	03/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELO GIBSON MAUL DE ANDRADE BARBOSA	134.944-9	ESTATUTARIO	30	31/10/2016	30/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCOS LUIZ DE ARAUJO	144.948-6	ESTATUTARIO	60	04/11/2016	03/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA QUERINO DA SILVA	610.165-8	PRESTADOR	15	26/10/2016	10/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA SALETE POMPEU ALVES	141.174-8	ESTATUTARIO	15	07/11/2016	22/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO FURTADO MOREIRA	95.793-3	ESTATUTARIO	30	26/10/2016	25/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE DE MIRANDA	144.773-4	ESTATUTARIO	90	20/10/2016	18/01/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA JOSE DE QUEIROZ CANTALICE	135.589-9	ESTATUTARIO	20	31/10/2016	20/11/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA LUCIENE SOARES DOS SANTOS	905.313-1	PRESTADOR	15	27/10/2016	11/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA VERONICA DA SILVA	71.998-6	ESTATUTARIO	30	03/11/2016	03/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NORMA LUCIA BEZERRA GUMARAES	86.104-9	ESTATUTARIO	60	02/11/2016	01/01/2017
SEC. EST. SAÚDE	RICARDO DE SOUZA PEIXOTO	168.062-5	ESTATUTARIO	60	01/11/2016	31/12/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	ROSEANE DE LOURDES ALVES DE BRITO	92.595-1	ESTATUTARIO	30	31/10/2016	30/11/2016
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	SANDI ALVES BEZERRA	97.055-7	ESTATUTARIO	15	05/10/2016	20/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SHIRLEIDE VICTOR ARAUJO LANDIM	136.589-4	ESTATUTARIO	30	07/11/2016	07/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SÔNIA FERNANDA NUNES DA SILVA	76.985-1	ESTATUTARIO	30	09/11/2016	09/12/2016
SEC. EST. SAÚDE	TALITA RODRIGUES DE MENDOZA ALENCAR	162.708-2	ESTATUTARIO	7	17/10/2016	24/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	179.196-6	ESTATUTARIO	60	17/10/2016	16/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	172.549-1	ESTATUTARIO	60	17/10/2016	16/12/2016

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAÚDE	ALICE FERNANDES DIAS	109.410-6	ESTATUTARIO	30	29/10/2016	28/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA LEITE	143.858-1	ESTATUTARIO	30	04/11/2016	04/12/2016

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. ADMINISTRACAO	ADALRY GUEDES DA SILVA	73.312-1	ESTATUTARIO	60	06/11/2016	05/01/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ALLUIZO BARBOSA	59.811-9	ESTATUTARIO	90	06/11/2016	04/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AMANCIO MENDES NETO	77.976-8	ESTATUTARIO	30	07/11/2016	07/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO DE ALBUQUERQUE ASSIS	67.417-6	ESTATUTARIO	90	26/10/2016	24/01/2017
SEC. EST. SAÚDE	BERTA LETICIA DE MEDEIROS WANDERLEY U. LOPES	148.264-6	ESTATUTARIO	90	02/11/2016	31/01/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	CARLOS SERGIO OLIVEIRA SANTOS	93.083-1	ESTATUTARIO	08	03/11/2016	11/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CLEIDE DE ALBUQUERQUE L. BRITO	55.599-1	ESTATUTARIO	90	23/10/2016	21/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTI	131.206-5	ESTATUTARIO	90	09/11/2016	07/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA CALDAS	78.256-4	ESTATUTARIO	60	01/11/2016	31/12/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FRANKLIN LUCKWU DOS SANTOS	168.630-5	ESTATUTARIO	30	31/10/2016	30/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GIUSEPPE TRIGUEIRO BEZERRA JUNIOR	178.140-5	ESTATUTARIO	30	20/10/2016	19/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELANO ALVES PESSOA FILHO	83.981-7	ESTATUTARIO	90	23/10/2016	21/01/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	HERMAMO SERVULO DA NOBREGA	92.090-8	ESTATUTARIO	90	07/11/2016	05/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVANIA MARIA FONSECA ARAUJO DE SOUSA	145.594-0	ESTATUTARIO	60	04/11/2016	03/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOHANN MARGOT KLOSTERMANN CAVALCANTI	98.363-2	ESTATUTARIO	30	31/10/2016	30/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MANUEL SOARES DA SILVA	94.055-6	ESTATUTARIO	90	26/10/2016	24/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCUS ALBERTO BATISTA LACERDA	146.003-0	ESTATUTARIO	90	05/11/2016	03/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA AMELIA TAURINO DE FREITAS	142.116-6	ESTATUTARIO	30	04/11/2016	04/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CELIA DE SOUSA LIMA	141.386-4	ESTATUTARIO	18	31/10/2016	18/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA CONCEICAO IRINEU CORREIA	141.810-6	ESTATUTARIO	90	27/10/2016	25/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GOMES DE ASSIS	142.558-7	ESTATUTARIO	60	01/11/2016	31/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES NETA	142.529-3	ESTATUTARIO	60	30/10/2016	29/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO SILVEIRA MENDES	83.909-4	ESTATUTARIO	90	03/11/2016	01/02/2017
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	MARIA DO SOCORRO SOUTO VITA	87.030-7	ESTATUTARIO	90	31/10/2016	29/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA NAZARETE DE LUCENA COSTA MORAIS	144.582-1	ESTATUTARIO	45	08/11/2016	23/12/2016
SEC. EST. INF. REC. HIO. CIENC. TEC.	REGINA COELLI ALVES RODRIGUES	88.633-5	ESTATUTARIO	15	27/10/2016	11/11/2016
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	RIENZI AUGUSTO DE ARAUJO	89.389-7	ESTATUTARIO	60	10/10/2016	09/12/2016
SEC. EST. SAÚDE	SEVERINA FERREIRA SANTOS DO NASCIMENTO	163.058-0	ESTATUTARIO	90	06/11/2016	04/02/2017
SEC. EST. SAÚDE	SUELI MENDES DOS SANTOS	162.503-9	ESTATUTARIO	90	14/10/2016	12/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA SINESIO DOS SANTOS	137.197-5	ESTATUTARIO	90	06/11/2016	04/02/2017
SEC. EST. SAÚDE	ZELINA PEREIRA XAVIER	151.123-8	ESTATUTARIO	60	02/11/2016	01/01/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 534
10/11/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ALINE SIMONE DE SOUZA XAVIER	173.194-7	ESTATUTARIO	30	06/11/2016	06/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDIVALDO DE ALBUQUERQUE MELO	96.042-0	ESTATUTARIO	60	07/11/2016	06/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE DE FATIMA MORAIS DA SILVA	75.671-7	ESTATUTARIO	60	10/11/2016	09/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSUE GONCALVES DE SANTANA	128.613-7	ESTATUTARIO	30	10/11/2016	10/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZA MARIA DA SILVA	141.397-0	ESTATUTARIO	60	27/10/2016	26/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CLEONICE ALVES CASSIMIRO	149.616-6	ESTATUTARIO	30	24/10/2016	23/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA SILVA DE OLIVEIRA	125.679-3	ESTATUTARIO	13	13/10/2016	26/10/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES PAIVA	76.227-0	ESTATUTARIO	60	04/11/2016	03/01/2017
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES	180.165-1	COMISSIONADO	15	28/10/2016	12/11/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA ALBUQUERQUE	163.408-9	ESTATUTARIO	90	07/11/2016	05/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE TAVARES DE LIMA	128.800-8	ESTATUTARIO	60	02/11/2016	01/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA SOBRAL CAVALCANTE	151.196-3	ESTATUTARIO	30	09/11/2016	09/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARILIA DALVA TEIXEIRA DE LIMA	178.367-0	ESTATUTARIO	30	01/11/2016	01/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINEIDE CUNHA MELO	79.835-5	ESTATUTARIO	60	03/11/2016	02/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	77.578-9	ESTATUTARIO	60	15/10/2016	14/12/2016
SEC. EST. SAÚDE	SANDRA REGINA DE ARAUJO GUMARAES	162.179-3	ESTATUTARIO	15	03/11/2016	18/11/2016
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	SILVANA PATRICIA DE CARVALHO LIMA	94.447-5	ESTATUTARIO	60	01/10/2016	30/11/2016
SEC. EST. SAÚDE	SILVANIA DELMA RAMALHO	150.899-7	ESTATUTARIO	30	10/11/2016	10/12/2016
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	DIJANE MARIA PEDROSA SANTOS	134.438-2	ESTATUTARIO	60	30/10/2016	29/12/2016
SEC. EST. SAÚDE	EUSA VIEIRA DO NASCIMENTO	148.623-3	ESTATUTARIO	90	07/11/2016	05/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EVERALDO NICOLAU	85.148-5	ESTATUTARIO	60	10/11/2016	09/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GENY COELI LACERDA BRASILEIRO	134.627-0	ESTATUTARIO	90	10/11/2016	08/02/2017
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	GLAUCIO ROSSON ALVES RIBEIRO	161.210-7	ESTATUTARIO	30	10/11/2016	10/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVALDO LUIZ DE SOUSA	132.086-6	ESTATUTARIO	90	10/11/2016	08/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA SOLANGE FERREIRA DA NOBREGA CAMPOS	84.298-2	ESTATUTARIO	15	09/11/2016	24/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PRISCILA DE MESQUITA DUMMAR SOUZA CARVALHO	173.209-9	ESTATUTARIO	90	01/11/2016	30/01/2017

SEC. EST. ADMINISTRACAO	SALOMAO MONTEIRO	92.164-5	ESTATUTARIO	90	08/11/2016	06/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALERIA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	95.726-7	ESTATUTARIO	15	29/10/2016	13/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA DE SOUZA MUNIZ	130.555-7	ESTATUTARIO	90	30/10/2016	28/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VIDAL SOARES DE SOUSA	93.668-5	ESTATUTARIO	60	28/10/2016	27/12/2016

RESENHA Nº 535/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 16/11/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16.020.976-5	CLIVANDIR NOGUEIRA	148.366-8	SES

MARIA DAS GRAÇAS LUIZ TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A- LIFESA

PORTARIA Nº 002/2016

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A- LIFESA no uso das suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento as resoluções da Controladoria Geral do Estado CGE-PB, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestores de Contratos os funcionários relacionados abaixo, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Funcionário	Processo	Dispensa de Licitação	Contrato	Contratada
Rafael Telesforo Bernardes Mat. 141.052 CPF: 068.026.356-07	25.201.005212.2016	001/2016	002/2016	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA.
Gisele Maria Rabelo Pronk Mat. 141.020 CPF: 203.082.484-49	25.201.005212.2016	001/2016	003/2016	GOEDERT LTDA.
Mariéli Barbosa Candido Mat. 141.045 CPF: 073085.224-58	25.201.005212.2016	001/2016	004/2016	CICLO FARMA INDUST. QUÍMICA EIRELI

João Pessoa, 10 novembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE
LIFESA

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0204/2016-CG, de 16 de novembro de 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e tendo em vista o que estabelecem os Itens 11, 17.4 e 20.13 do Edital nº 001/2014 – CFSd PMPB 2014, e considerando a convocação e eliminação do(a)s candidato(a)s decorrentes dos Atos nº(s) 114-CCFSd PM/BM-2014, 118-CCCFSd PM/BM-2014, 119-CCCFSd PM/BM-2014 e 120-CCCFSd PM/BM-2014 homologados respectivamente através das Portarias nº(s) GCG/0161/2016-CG, GCG/0162/2016-CG e GCG/0163/2016-CG,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a matrícula no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2016, a contar de 26 de outubro de 2016, do(a)s candidato(a)s suplentes aprovado(a)s e classifica-do(a)s no Exame Intelectual do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014 e apto(a)s nos Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física, e que também atenderem as demais exigências estabelecidas no Edital nº 001/2014-CFSd PM/BM 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.521, de 30/04/2014 e transcrito no Boletim PM nº 082/2014), os quais passam a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificadas no comportamento BOM.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO - CPRM:

1) 529.194-1 - RAFAEL SILVA SENA, natural de ILHEUS-BA, nascido aos 29/05/1992, filho de PAULO SILVA SENA e de CRISTIANE SILVA SENA;

2. AUTORIZAR a matrícula no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2016, a contar de 31 de outubro de 2016, do(a)s candidato(a)s suplentes aprovado(a)s e classifica-do(a)s no Exame Intelectual do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014 e apto(a)s nos Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física, e que também atenderem as demais exigências estabelecidas no Edital nº 001/2014-CFSd PM/BM 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.521, de 30/04/2014 e transcrito no Boletim PM nº 082/2014), os quais passam a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificadas no comportamento BOM.



ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO - CPRM:

2) **529.196-8 - THIAGO ALEXANDRE MORAIS DE FRANÇA**, natural de IGA-RASSU-PE, nascido aos 03/06/1987, filho de JOSÉ ZITO ALEXANDRE DE FRANÇA e de JOSETE MARIA MORAIS DE FRANÇA;

3) **529.197-6 - CARLOS EDUARDO PESSOA ANDRADE DE FRANÇA**, natural de JOÃO PESSOA-PB, nascido aos 19/02/1988, filho de ELIAS PESSOA DE ARAÚJO e de IRAECE LOPES ANDRADE DE ARAÚJO;

4) **529.198-4 - LUCAS SANTOS DA SILVEIRA**, natural de JOÃO PESSOA-PB, nascido aos 08/08/1993, filho de KLEBER MARIBONDO DA SILVEIRA e de MARIA DAS NEVES SANTOS;

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL I - CPR I:

5) **529.199-2 - JESSIEL OLIVEIRA DA SILVA**, natural de JOÃO PESSOA-PB, nascido aos 08/10/1993, filho de SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA;

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL II - CPR II:

6) **529.200-0 - WELLINGTON DE SOUSA DINIZ**, natural de RIO VERDE-GO, nascido aos 03/12/1991, filho de ANTÔNIO DINIZ NETO e de FRANCISCA DE SOUSA DINIZ;

2. **AUTORIZAR a matrícula** no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2016, a contar de **10 de novembro de 2016**, do(a)s candidato(a)s suplentes aprovado(a)s e classificado(a)s no Exame Intelectual do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014 e apto(a)s nos Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física, e que também atenderam as demais exigências estabelecidas no Edital nº 001/2014-CFSd PM/BM 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.521, de 30/04/2014 e transcrito no Boletim PM nº 082/2014), os quais passam a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificados no comportamento BOM.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL I - CPR I:

7) **529.201-7 - RAFAEL FERREIRA MATIAS**, natural de JOÃO PESSOA-PB, nascido aos 11/04/1990, filho de ALCIDES RODRIGUES MATIAS e de REJANE FERREIRA MATIAS;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA nº. GCG/0205/2016-CG, de 16 de novembro de 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e tendo em vista o que estabelecem os Itens 11, 17.4 e 20.13 do Edital nº. 001/2014 - CFSd PM/BM 2014, e ainda considerando o teor das decisões judiciais exaradas nos autos dos Processos adiante discriminados,

RESOLVE:

1. **AUTORIZAR a matrícula** no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2016, na condição de sub judge, a contar de **26 de outubro de 2016**, dos candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, regido pelo Edital nº 004/2014-CFSd PM/BM 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.521, de 30/04/2014 e transcrito no Boletim PM nº 082/2014), os quais passam a integrar o quadro efetivo desta Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificados no comportamento BOM. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO - CPRM:

1) **529.123-2 - MARCOS HENRIQUE JACINTO DE SOUSA**, natural de JOAO PESSOA-PB, nascido aos 18/07/1989, filho de FRANCISCO MARCOS JACINTO DE SOUSA e de SANDRANEIDE MARIA JACINTO DE SOUZA (Proc. Nº 2014268-46.2014.815.0000);

2) **529.193-3 - ROBÉRIO DE OLIVEIRA FLORENCIO**, natural de GUARABIRA-PB, nascido aos 11/05/1990, filho de JOSÉ FLORENCIO IRMÃO e de ROSINEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES (Proc. Nº 0006142-18.2015.815.2001);

2. **AUTORIZAR a matrícula** no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2016, na condição de sub judge, a contar de **04 de novembro de 2016**, dos candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, regido pelo Edital nº 004/2014-CFSd PM/BM 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.521, de 30/04/2014 e transcrito no Boletim PM nº 082/2014), os quais passam a integrar o quadro efetivo desta Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificados no comportamento BOM. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO - CPRM:

3) **529.201-8 - ANDRE PHYLPE BARBOSA DE PAIVA**, natural de JOAO PESSOA-PB, nascido aos 24/09/1993, filho de EDNILSON SIQUEIRA PAIVA e de LUCIANA BARBOSA DIAS PAIVA (Proc. Nº 0013165-15.2015.815.2001);

4) **529.202-6 - JOSE JONAS SOARES DA SILVA**, natural de PALMARES-PE, nascido aos 14/06/1991, filho de COSME FELIPE DA SILVA e de CICERA SOARES DE ALMEIDA SILVA (Proc. Nº 0013165-15.2015.815.2001);

5) **529.203-4 - FRANCISCO CANINDE DE BRITO TORRES**, natural de PARRAZINHO-RN, nascido aos 02/09/1985, filho de SEVERINO GARCIA TORRES e de TEREZINHA DE BRITO TORRES (Proc. Nº 0851716-94.2016.815.2001);

3. **AUTORIZAR a matrícula** no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2016, na condição de sub judge, a contar de **09 de novembro de 2016**, dos candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, regido pelo Edital nº 004/2014-CFSd PM/BM 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.521, de 30/04/2014 e transcrito no Boletim PM nº 082/2014), os quais passam a integrar o quadro efetivo desta Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificados no comportamento BOM. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO - CPRM:

6) **529.209-3 - NICASSIO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA**, natural de JOAO PESSOA-PB, nascido aos 16/03/1984, filho de INALDO GOMES DE OLIVEIRA e de MARILUCE FALCÃO DA SILVA OLIVEIRA (Proc Nº 0845089-74.2016.815.2001);

7) **529.208-5 - IVAN CARLOS DA SILVA BARROS**, natural de BAYEUX-PB, nascido aos 11/11/1985, filho de IVO DO RÊGO BARROS e de MARIA DAS NEVES GABRIEL DA SILVA (Proc. Nº 0848500-28.2016.815.2001);

4. **AUTORIZAR a matrícula** no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2016, na condição de sub judge, a contar de **26 de outubro de 2016**, dos candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, regido pelo Edital nº 004/2014-CFSd PM/BM 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.521, de 30/04/2014 e transcrito no Boletim PM nº 082/2014), os quais passam a integrar o quadro efetivo desta Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificados no comportamento BOM. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL I - CPR I:

8) **529.191-7 - JURANDI DOS SANTOS MARCELINO**, natural de JOAO PESSOA-PB, nascido aos 17/07/1988, filho de GENILDO MARCELINO CORREIA e de EDITH ELOY DOS SANTOS NETO (Proc. Nº 0072051-41.2014.815.2001);

9) **529.213-1 - MARCONI LEAL DO NASCIMENTO**, natural de LAGOA SECA-PB, nascido aos 21/07/1985, filho de ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO e de MARIA DO CARMO LEAL (Proc. Nº 0817234-09.2016.8.15.0001);

5. **AUTORIZAR a matrícula** no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2016, na condição de sub judge, a contar de **04 de novembro de 2016**, dos candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, regido pelo Edital nº 004/2014-CFSd PM/BM 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.521, de 30/04/2014 e transcrito no Boletim PM nº 082/2014), os quais passam a integrar o quadro efetivo desta Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificados no comportamento BOM. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL I - CPR I:

10) **529.204-2 - EMANUEL DE CARVALHO RODRIGUES**, natural de GUARABIRA-PB, nascido aos 30/07/1996, filho de EDILAMAR MATIAS RODRIGUES e de ELISA BETÂNIA ALVES DE CARVALHO (Proc. Nº 0013165-15.2015.815.2001);

11) **529.205-1 - FABIO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR**, natural de GUARABIRA-PB, nascido aos 18/11/1996, filho de FÁBIO DA SILVA RODRIGUES e de JOSILENE MARINHO RODRIGUES (Proc. Nº 0013165-15.2015.815.2001);

12) **529.206-9 - PETRUS DANTAS BEZERRA**, natural de RECIFE - PE, nascido aos 01/01/1994, filho de ROBERTO BEZERRA DA COSTA e de EULINA DE LIMA DANTAS BEZERRA (Proc. Nº 0013165-15.2015.815.2001);

13) **529.207-7 - RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA**, natural de PIABETA-RJ, nascido aos 22/12/1987, filho de GERALDO LEITE DE OLIVEIRA e de MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA (Proc. Nº 0013165-15.2015.815.2001);

6. **AUTORIZAR a matrícula** no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2016, na condição de sub judge, a contar de **26 de outubro de 2016**, do candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2008, regido pelo Edital nº 003/2007-CFSd PM/BM 2008 (nº 13.683 de 12 de dezembro de 2007), o qual passa a integrar o quadro efetivo desta Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhe atribuída a matrícula abaixo discriminada e classificado no comportamento BOM. A permanência do mesmo no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção da respectiva decisão, até o trânsito em julgado da mesma.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL I - CPR I:

14) **529.195-0 - HERIBERTO DA SILVA RODRIGUES**, natural de CAMPINA GRANDE-PB, nascido aos 11/03/1986, filho de HUMBERTO ALVES RODRIGUES e de JOANA DARC DA SILVA RODRIGUES (Proc. Nº 200.2009018.667-3);

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CG/OC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Governo

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB

PORTARIA Nº 085/2016

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/2016 CONTRATO 010/2016

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade

dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores **REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA**, como Fiscal Titular e **MERIENE VICTORINO SOARES**, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0107/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 152/2016 da SEAD, celebrado com a Empresa A7 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 22.043.377/0001 60.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2016.

PORTARIA Nº 086/2016

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2016

CONTRATO 011/2016

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores **REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA**, como Fiscal Titular e **MERIENE VICTORINO SOARES**, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 032/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, celebrado com a Empresa SPORTS MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.826.424/000160.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 16 de Novembro de 2016.

PORTARIA Nº 087/2016

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2016

CONTRATO 012/2016

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores **REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA**, como Fiscal Titular e **MERIENE VICTORINO SOARES**, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 056/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA, celebrado com a Empresa ALUMINA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.033.569/000103.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 16 de Novembro de 2016.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3745

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 614ª Reunião Ordinária, realizada 08 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 2145/2016 - SEVERINO EMÍDIO RAMALHO - SUDEMA - 2016-005217/TEC/LO-2862; AA Nº 2240/2016 - FRANCISCO DOS PRAZERES DE LIMA - SUDEMA - 2016-005606/TEC/AA-3929; AA Nº 2349/2016 - JURANDI PERREIRA DE AZEVEDO - SUDEMA - 2016-005902/TEC/AA-4144; AA Nº 2353/2016 - JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-005943/TEC/AA-4183; LO Nº 2375/2016 - JOSE ANTONIO GONCALVES DA SILVA - SUDEMA - 2016-005752/TEC/LO-2981; AA Nº 2394/2016 - JOSE SUCUPIRA NETO - SUDEMA - 2016-006132/TEC/AA-4325; AA Nº 2489/2016 - MARCIA MENDES VIEIRA - SUDEMA - 2016-006512/TEC/AA-4595; AA Nº 2495/2016 - JOSÉ MARCOS DOS SANTOS - SUDEMA - 2016-006445/TEC/AA-4550; AA Nº 2498/2016 - JOSE ROBERIO DUARTE DE MACEDO - SUDEMA - 2016-005970/TEC/AA-4205; AA Nº 2504/2016 - ALEXANDRE OLIVEIRA CUNHA - SUDEMA - 2016-005721/TEC/AA-4015; AA Nº 2506/2016 - PAULO MATIAS DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2016-005948/TEC/AA-4187; LO Nº 2523/2016 - ETELMAR MEDEIROS CABRAL - SUDEMA - 2016-004976/TEC/LO-2774; AA Nº 2529/2016 - FRANCISCA FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2016-005676/TEC/AA-3979; AA Nº 2564/2016 - RIVELINO VIEIRA FERNANDES - SUDEMA - 2016-005673/TEC/AA-3976; AA Nº 2571/2016 - VALDOILSON CHAGAS FERREIRA DE LIMA - SUDEMA - 2016-005516/TEC/AA-3887; AA Nº 2577/2016 - JOCILDO BEZERRA DE MESQUITA - SUDEMA - 2016-006190/TEC/AA-4365; AA Nº 2580/2016 - EDILSON ALVES DE SOUZA - SUDEMA - 2016-006272/TEC/AA-4426; AA Nº 2602/2016 - JOSE MARIANO DE SIQUEIRA JUNIOR - SUDEMA - 2016-006036/TEC/AA-4250; AA Nº 2603/2016 - JOSE AUGUSTO MENDES FILHO - SUDEMA - 2016-006603/TEC/AA-4660; AA Nº 2605/2016 - JOSE AUGUSTO MENDES FILHO - SUDEMA - 2016-006604/TEC/AA-4661; AA Nº 2628/2016 - ALDEMI RAMOS DINIZ - SUDEMA - 2016-006192/TEC/AA-4367; AA Nº 2630/2016 - ELEIÇÃO MARCELO BATISTA VALE - SUDEMA - 2016-006286/TEC/AA-4435; AA Nº 2636/2016 - FRANCISCO FERNANDES NETO - SUDEMA - 2016-006633/TEC/AA-4679; AA Nº 2637/2016 - MANOEL CAMILO DA SILVA - SUDEMA - 2016-006126/TEC/AA-4319; AA Nº 2655/2016 - ANTONIO MONTEIRO COSTA - SUDEMA - 2016-006405/TEC/AA-4513; AA Nº 2680/2016 - ANTONIO CABRAL ALVES DE SOUZA - SUDEMA - 2016-006237/TEC/AA-4399; AA Nº 2695/2016 - GERONES BARBOSA DE SANTANA - SUDEMA - 2016-006621/TEC/AA-4671; AA Nº 2697/2016 - DAVI DE SOUSA OLIVEIRA - SUDEMA - 2016-006419/TEC/AA-4526; AA Nº 2708/2016 - JOÃO MARCOS DE FREITAS JUNIOR - SUDEMA - 2016-005717/TEC/AA-4012; AA Nº 2715/2016 - JOCIMAR FELIX DIAS - SUDEMA - 2016-005423/TEC/AA-3864; AA Nº 2720/2016 - GERALDO GOMES DE ARAUJO - SUDEMA - 2016-006733/TEC/AA-4734; AA Nº 2721/2016 - FLAVIO SOARES DA SILVA - SUDEMA - 2016-005861/TEC/AA-4114; AA Nº 2731/2016 - JOSILDO OLIVEIRA FIGUEIREDO - SUDEMA - 2016-006500/TEC/AA-4589; AA Nº 2735/2016 - IVANILDO ADALBERTO IBIAPINO - SUDEMA - 2016-006225/TEC/AA-4390; AA Nº 2736/2016 - JOSE VICENTE ABRANTES GADELHA - SUDEMA - 2016-006529/TEC/AA-4609; AA Nº 2749/2016 - ADAILTO GOMES DE MELO - SUDEMA - 2016-006745/TEC/AA-4740; AA Nº 2752/2016 - REINALDO FREIRE DA COSTA - SUDEMA - 2016-006750/TEC/AA-4742; AA Nº 2789/2016 - MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE - SUDEMA - 2016-006775/TEC/AA-4759; AA Nº 2837/2016 - JOSE JOELSON DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2016-006168/TEC/AA-4351; AA Nº 2839/2016 - ALDIVAN TAVARES DE BRITO - SUDEMA - 2016-006533/TEC/AA-4612; AA Nº 2868/2016 - EDNALDO SILVEIRIO DA SILVA - SUDEMA - 2016-006671/TEC/AA-4700; AA Nº 2879/2016 - LEONARDO DE SOUSA ALVES - SUDEMA - 2016-005794/TEC/AA-4056; AA Nº 2955/2016 - EDMUNDO GARCIA DINIZ - SUDEMA - 2016-006455/TEC/AA-4560; AA Nº 2967/2016 - FRANCISCO WELLIGTON DE LIMA - SUDEMA - 2016-006992/TEC/AA-4849; AA Nº 2972/2016 - JOSE CARLOS FREITAS DA SILVA - SUDEMA - 2016-006719/TEC/AA-4724; AA Nº 2973/2016 - JOÃO LENO ARAUJO SANTOS - SUDEMA - 2016-006848/TEC/AA-4792; AA Nº 2974/2016 - KLECIO ANJO DE SOUZA - SUDEMA - 2016-006887/TEC/AA-4811; AA Nº 2975/2016 - MARCOS AURELIO MARTINS PAIVA - SUDEMA - 2016-006928/TEC/AA-4819; AA Nº 2976/2016 - EPITACIO SOARES DOS SANTOS - SUDEMA - 2016-006945/TEC/AA-4828; AA Nº 2977/2016 - JOSELITO DE OLIVEIRA CASTRO - SUDEMA - 2016-006946/TEC/AA-4829; AA Nº 2978/2016 - MAKSUEL RODRIGUES DE LIMA - SUDEMA - 2016-006947/TEC/AA-4830; AA Nº 2979/2016 - JOSE NATALICIO DOS SANTOS - SUDEMA -



2016-006948/TEC/AA-4831; AA Nº 2982/2016 - JEOSAFA FRANCISCO COUTINHO - SUDEMA - 2016-005662/TEC/AA-3970; AA Nº 2984/2016 - COSMO SEBASTIAO DE LIMA - SUDEMA - 2016-006161/TEC/AA-4345; AA Nº 2985/2016 - RICARDO CASSIO LOPES DE SIQUEIRA - SUDEMA - 2016-006162/TEC/AA-4346; AA Nº 2986/2016 - EVANGELISTA SOUZA DOURADO - SUDEMA - 2016-006164/TEC/AA-4347; AA Nº 2988/2016 - JOSE RENATO FERREIRA DE SOUSA SILVA - SUDEMA - 2016-006984/TEC/AA-4845; AA Nº 2999/2016 - ANTONIO PEREIRA NETO - SUDEMA - 2016-006910/TEC/AA-4814; AA Nº 3029/2016 - MOACYR FLORENTINO CORDEIRO - SUDEMA - 2016-005661/TEC/AA-3969; AA Nº 3043/2016 - JOSE JOÃO DE LIMA FILHO - SUDEMA - 2016-006504/TEC/AA-4590; AA Nº 3057/2016 - ELOSMAN NUNES BARRETO - SUDEMA - 2016-007154/TEC/AA-4909; AA Nº 3072/2016 - JOSE AUMERI BEZERRA DA SILVA - SUDEMA - 2016-007015/TEC/AA-4860; LO Nº 3080/2016 - ROSEVANIA LAZARO DOS ANJOS-ME - SUDEMA - 2016-005212/TEC/LO-2858; AA Nº 3093/2016 - JOSE MICHELIANO DOS SANTOS NUNES - SUDEMA - 2016-006672/TEC/AA-4701; AA Nº 3097/2016 - THIAGO DE MORAIS MATIAS COSTA - SUDEMA - 2016-006490/TEC/AA-4583; AA Nº 3102/2016 - VITAL MARIA JUNIOR - SUDEMA - 2016-006025/TEC/AA-4239; AA Nº 3104/2016 - ALEX ANDRADE LOPES - SUDEMA - 2016-006988/TEC/AA-4847; AA Nº 3105/2016 - WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA - SUDEMA - 2016-007049/TEC/AA-4870; AA Nº 3107/2016 - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2016-005896/TEC/AA-4138; AA Nº 3211/2016 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAETANO - SUDEMA - 2016-006054/TEC/AA-4262; AA Nº 3225/2016 - ITAMAR NERI DE SOUSA - SUDEMA - 2016-006861/TEC/AA-4797; AA Nº 3230/2016 - ELEIÇÕES 2016 ALDO LUSTOSA DA SILVA PREFEITO - SUDEMA - 2016-005845/TEC/AA-4101; AA Nº 3242/2016 - JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2016-007197/TEC/AA-4925; AA Nº 3262/2016 - JANAINA FRAGOSO DA SILVA - SUDEMA - 2016-005936/TEC/AA-4176; AA Nº 3272/2016 - MARIA CRISTINA DE LIMA CARDOSO - SUDEMA - 2016-007206/TEC/AA-4928; LO Nº 3407/2016 - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2016-002123/TEC/LO-1914; LO Nº 3408/2016 - ENGEMAX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2016-002644/TEC/LO-2057; LO Nº 3409/2016 - CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA - 2016-004348/TEC/LO-2556; LO Nº 3410/2016 - MANOEL MESSIAS DA SILVA - SUDEMA - 2016-005971/TEC/LO-3007; LO Nº 3411/2016 - MOVEIS AIAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - SUDEMA - 2015-004426/TEC/LO-0266; LO Nº 3412/2016 - PAULA REIS ANDRADE - SUDEMA - 2016-007230/TEC/LO-3221; LO Nº 3413/2016 - AQUAFER-AQUACULTURA FERNANDO LTDA - SUDEMA - 2016-006724/TEC/LO-3125; LO Nº 3414/2016 - CGS TEXTIL LTDA - SUDEMA - 2016-000894/TEC/LO-1628; LO Nº 3415/2016 - SINÉZIO TELINO & CIA LTDA - SUDEMA - 2009-005516/TEC/LO-1672; LO Nº 3416/2016 - VALCILANIA BATISTA DE BRITO SANTANA - SUDEMA - 2016-002174/TEC/LO-1930; LO Nº 3417/2016 - PEDRO JOÃO DE FREITAS - ME - SUDEMA - 2015-003848/TEC/LO-0098; LO Nº 3418/2016 - CONSTRUTORA PIMENTA LTDA - SUDEMA - 2016-002062/TEC/LO-1902; LI Nº 3419/2016 - POSTO DE COMBUSTIVEL MARTINIANO EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-003444/TEC/LI-4883; LO Nº 3420/2016 - SANY NORTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME - SUDEMA - 2015-007142/TEC/LO-1036; LA Nº 3421/2016 - NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS E LUBRICANTES LTDA - SUDEMA - 2016-004839/TEC/LA-0643; LO Nº 3422/2016 - NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS E LUBRICANTES LTDA - SUDEMA - 2016-001416/TEC/LO-1734; LO Nº 3423/2016 - HG RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - SUDEMA - 2016-004165/TEC/LO-2501; LOP Nº 3424/2016 - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA. - SUDEMA - 2016-004427/TEC/LOP-2597; LO Nº 3425/2016 - LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2016-004731/TEC/LO-2701; LO Nº 3426/2016 - SUCATA HAVEL LTDA-ME - SUDEMA - 2016-004905/TEC/LO-2752; LO Nº 3427/2016 - CLEIDIMAR DOS SANTOS BARBOSA ALVES-ME - SUDEMA - 2016-005164/TEC/LO-2841; LO Nº 3428/2016 - CRISTIANY PESSOA SEIXAS - SUDEMA - 2016-005327/TEC/LO-2885; LO Nº 3429/2016 - TRANSPORTE RODOVIARIO NORDESTINO LTDA - SUDEMA - 2016-007584/TEC/LO-3309; LO Nº 3430/2016 - JÉSSICA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2016-004629/TEC/LO-2679; LO Nº 3431/2016 - FUGIMET FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA. - SUDEMA - 2016-003011/TEC/LO-2147; LA Nº 3432/2016 - JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO. - SUDEMA - 2016-005005/TEC/LA-0646; LO Nº 3433/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-007491/TEC/LO-3287; LO Nº 3434/2016 - ELTON JARES PEREIRA DE SOUSA - SUDEMA - 2016-006574/TEC/LO-3102; LO Nº 3435/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-006638/TEC/LO-3112; LO Nº 3436/2016 - IREMAR JOSE PAZ - SUDEMA - 2016-006704/TEC/LO-3123; AA Nº 3437/2016 - RJA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2016-006772/TEC/AA-4756; LO Nº 3438/2016 - ENGENHO IMACULADA CONCEICAO LTDA - ME - SUDEMA - 2016-006656/TEC/LO-3114; LO Nº 3439/2016 - PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO. - SUDEMA - 2016-006836/TEC/LO-3150; LI Nº 3440/2016 - DECIO GOUVEIA SEGUNDO NETO - SUDEMA - 2015-003737/TEC/LI-4153; LI Nº 3441/2016 - ASSOCIAÇÃO EVANGELICA 1º IGREJA BATISTA - SUDEMA - 2016-006062/TEC/LI-5041; LO Nº 3442/2016 - CONSTRUTORA BASELAR LTDA - SUDEMA - 2016-005245/TEC/LO-2873; LO Nº 3443/2016 - PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA - SUDEMA - 2016-006597/TEC/LO-3105; LI Nº 3444/2016 - CONSTRUTORA TONHAO LTDA - SUDEMA - 2016-006931/TEC/LI-3165; LI Nº 3445/2016 - NATURAL INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-007299/TEC/LI-5086; LO Nº 3446/2016 - FRANCISCO DE ASSIS MARINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2016-007339/TEC/LO-3251; LI Nº 3447/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - SUDEMA - 2016-004979/TEC/LI-4994; LO Nº 3448/2016 - INDUSTRIA ALIMENTOS TRES DE MAIO S/A - SUDEMA -

2016-002183/TEC/LO-1933; LO Nº 3449/2016 - F. BELARMINO E CIA LTDA - SUDEMA - 2015-007801/TEC/LO-1235; LO Nº 3450/2016 - NETO E LEITE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2016-000045/TEC/LO-1370; LA Nº 3451/2016 - NETO E LEITE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2016-004075/TEC/LA-0633; LO Nº 3452/2016 - RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS EIRELLI-ME - SUDEMA - 2016-006727/TEC/LO-3126; LO Nº 3453/2016 - LIVRAMENTO COMBUSTIVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2016-000250/TEC/LO-1439; LA Nº 3454/2016 - LIVRAMENTO COMBUSTIVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2016-004076/TEC/LA-0634; LO Nº 3455/2016 - BIOSEV S/A - SUDEMA - 2016-002118/TEC/LO-1912; LI Nº 3456/2016 - BIOSEV S/A - SUDEMA - 2016-002119/TEC/LI-4760; LA Nº 3457/2016 - NETO E LEITE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2016-004079/TEC/LA-0636; LO Nº 3458/2016 - NETO E LEITE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2016-000044/TEC/LO-1369; LO Nº 3459/2016 - JRI CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2016-007412/TEC/LO-3267; LO Nº 3460/2016 - CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO-ME - SUDEMA - 2015-004946/TEC/LO-0414; LO Nº 3461/2016 - CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO-ME - SUDEMA - 2015-004948/TEC/LO-0415; AA Nº 3462/2016 - ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA - SUDEMA - 2015-002833/TEC/AA-3461; LO Nº 3463/2016 - NORES DE NOVAIS GOMES - SUDEMA - 2016-006804/TEC/LO-3145; LOP Nº 3464/2016 - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2016-000699/TEC/LOP-0295; LI Nº 3465/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003936/TEC/LI-4915; LO Nº 3466/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-005658/TEC/LO-2967; LA Nº 3467/2016 - POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO MIGUEL ARCANJO LTDA - SUDEMA - 2016-004078/TEC/LA-0635; LO Nº 3468/2016 - POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO MIGUEL ARCANJO LTDA - SUDEMA - 2016-000060/TEC/LO-1376; LP Nº 3469/2016 - VETOR EMPREENDIMENTO LTDA(EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL) - SUDEMA - 2016-005691/TEC/LP-2773; LP Nº 3470/2016 - VETOR EMPREENDIMENTO LTDA(EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL) - SUDEMA - 2016-005694/TEC/LP-2774; LI Nº 3471/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-005998/TEC/LI-5040; LP Nº 3472/2016 - IMPERIUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-006250/TEC/LP-2775; LI Nº 3473/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-006640/TEC/LI-5051; AA Nº 3474/2016 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2016-007052/TEC/AA-4873; AA Nº 3475/2016 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2016-007100/TEC/AA-4892; LO Nº 3476/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-007139/TEC/LO-3200; LO Nº 3477/2016 - FORNECEDORA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-007468/TEC/LO-3283; AA Nº 3478/2016 - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-003961/TEC/AA-2295; LO Nº 3479/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-001789/TEC/LO-1810; LP Nº 3480/2016 - COMPANHIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS - SUDEMA - 2016-005204/TEC/LP-2767; LO Nº 3481/2016 - VERTENTES MINERAIS LTDA -EPP - SUDEMA - 2016-003474/TEC/LO-2311; LO Nº 3482/2016 - JOSÉ TOME DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-004353/TEC/LO-2560; LO Nº 3483/2016 - LEANDRO DA CRUZ VIEIRA - SUDEMA - 2016-004747/TEC/LO-2707; LI Nº 3484/2016 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - SUDEMA - 2016-004991/TEC/LI-4997; LO Nº 3485/2016 - ITAMAR SOUSA PEREIRA-ME - SUDEMA - 2016-005903/TEC/LO-3002; LO Nº 3486/2016 - SAINT CLAIR ANTAO DE MEDEIROS - SUDEMA - 2016-006806/TEC/LO-3146; LO Nº 3487/2016 - SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GAMA - SUDEMA - 2016-006929/TEC/LO-3164; LA Nº 3488/2016 - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2016-007448/TEC/LA-0666; LA Nº 3489/2016 - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2016-007449/TEC/LA-0667; LA Nº 3490/2016 - GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2016-007450/TEC/LA-0668; LA Nº 3491/2016 - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2016-007296/TEC/LA-0662; LP Nº 3492/2016 - MVN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2016-002010/TEC/LP-2676; LO Nº 3493/2016 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS MILLI - EPP - SUDEMA - 2016-003035/TEC/LO-2157; AA Nº 3494/2016 - ALESAT COMBUSTIVEIS S.A - SUDEMA - 2016-003436/TEC/AA-3769; LO Nº 3495/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003809/TEC/LO-2407; LI Nº 3496/2016 - ANTONIO BRITO REGO - SUDEMA - 2016-004964/TEC/LI-4993; LI Nº 3497/2016 - FERNANDA FIGUEIREDO CARMAGO DE LIMA - SUDEMA - 2016-005154/TEC/LI-5009; LOP Nº 3498/2016 - FOCO MINERADORA LTDA - EPP - SUDEMA - 2016-006217/TEC/LOP-0327; LO Nº 3499/2016 - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2016-006896/TEC/LO-3160; LO Nº 3500/2016 - CLEMENS SOBRAL DE ANDRADE - SUDEMA - 2016-007022/TEC/LO-3182; LO Nº 3501/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2016-003334/TEC/LO-2262; LO Nº 3503/2016 - ECOBRAS RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA - SUDEMA - 2016-005016/TEC/LO-0647; LI Nº 3504/2016 - FARMÁCIA SÃO LUIZ - SUDEMA - 2016-005267/TEC/LI-5020; LI Nº 3505/2016 - JOÃO CARDOSO NETO - SUDEMA - 2016-005945/TEC/LI-5038; LO Nº 3506/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2016-003333/TEC/LO-2261; LO Nº 3507/2016 - SES/PB - HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROA - SUDEMA - 2016-003327/TEC/LO-2256; LI Nº 3508/2016 - ATRIOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-007320/TEC/LI-3243; LI Nº 3509/2016 - ANDRADE PLANEJAMENTO E URBANIZAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-009207/TEC/LI-3750; LO Nº 3510/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-003741/TEC/LO-2380; LO Nº 3511/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

- CEHAP - SUDEMA - 2016-003793/TEC/LO-2398; **LO Nº 3512/2016** - ELOS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-007772/TEC/LO-3358; **LO Nº 3513/2016** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANGUEIRA LTDA - SUDEMA - 2016-002215/TEC/LO-1938; **LI Nº 3514/2016** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2016-002430/TEC/LI-4782; **LP Nº 3515/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002672/TEC/LP-2689; **LP Nº 3516/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002674/TEC/LP-2690; **LP Nº 3517/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002676/TEC/LP-2692; **LO Nº 3518/2016** - LILIANE CARVALHO DE BRITO - SUDEMA - 2016-003280/TEC/LO-2236; **LO Nº 3519/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-003787/TEC/LO-2394; **LO Nº 3520/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-003794/TEC/LO-2399; **LI Nº 3521/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003938/TEC/LI-4916; **LI Nº 3522/2016** - MARIA ILCA GOMES HOLANDA - SUDEMA - 2016-004904/TEC/LI-4987; **LI Nº 3523/2016** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2016-005333/TEC/LI-5022; **LI Nº 3524/2016** - CONSENSO IMOVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2016-007127/TEC/LI-5068; **LO Nº 3525/2016** - COMÉRCIAL MUNDIAL DE GÁS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-003973/TEC/LO-2450; **AA Nº 3526/2016** - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2016-007675/TEC/AA-4988; **AA Nº 3527/2016** - LUZIA MARQUES DA SILVA - M.E - SUDEMA - 2016-007163/TEC/AA-4914; **AA Nº 3528/2016** - POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - SUDEMA - 2016-007219/TEC/AA-4930; **LO Nº 3529/2016** - EUNILTON JOSÉ TORRES PEREIRA (PADARIA TATIANE) - SUDEMA - 2015-005464/TEC/LO-0511; **AA Nº 3530/2016** - POLI X INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E RECICLAGEM LTDA-ME - SUDEMA - 2016-006316/TEC/AA-4449; **AA Nº 3531/2016** - SOCIEDADE NATURISTA DE TAMBABA - SUDEMA - 2016-007065/TEC/AA-4877; **LO Nº 3532/2016** - COMED COMERCIAL VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. - SUDEMA - 2016-006676/TEC/LO-3118; **LO Nº 3533/2016** - EMANOEL RIBEIRO NETO - SUDEMA - 2016-005567/TEC/LO-2955; **LO Nº 3534/2016** - IDELVANDO JORGE DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2016-005962/TEC/LO-3005; **LO Nº 3535/2016** - WALKIRIA CLÉA BARBOSA DOS SANTOS - SUDEMA - 2016-007338/TEC/LO-3250; **LI Nº 3536/2016** - SALUTTE EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-007224/TEC/LI-5077; **LO Nº 3537/2016** - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E Pousada PAI E FILHOS EIRELE-ME - SUDEMA - 2016-000986/TEC/LO-1646; **LO Nº 3538/2016** - POSTO SANHAUA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-007354/TEC/LO-3254; **LO Nº 3539/2016** - POSTO CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-007304/TEC/LO-3240; **LI Nº 3540/2016** - JOAO BATISTA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2016-004428/TEC/LI-4956; **LO Nº 3541/2016** - SEVERINO MARTINS DE LIMA - SUDEMA - 2016-007517/TEC/LO-3293; **LO Nº 3542/2016** - PRISCILA CAMILO FARIAS - SUDEMA - 2013-007115/TEC/LO-6391; **LO Nº 3543/2016** - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A - SUDEMA - 2016-007535/TEC/LO-3295; **LI Nº 3544/2016** - JC IMPERIO EMPREENDIMENTOS IMOB. LIMITADA - ME - SUDEMA - 2016-001897/TEC/LI-4745; **LI Nº 3545/2016** - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-000488/TEC/LI-3810; **LO Nº 3546/2016** - ALDRIN JOSE DANTAS MORAIS-ME - SUDEMA - 2016-007630/TEC/LO-3326; **LO Nº 3547/2016** - LUIZ VELOZO DE ARAUJO LIMA NETO - SUDEMA - 2016-007453/TEC/LO-3275; **LO Nº 3548/2016** - EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS - SUDEMA - 2016-003618/TEC/LO-2346; **LO Nº 3549/2016** - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - SUDEMA - 2016-007124/TEC/LO-3197; **LO Nº 3550/2016** - MARIA DE LOURDES COSTA DUARTE - SUDEMA - 2016-007399/TEC/LO-3266; **AA Nº 3551/2016** - POSTO JATOBA LTDA. - SUDEMA - 2016-000246/TEC/AA-3669; **LO Nº 3552/2016** - ROSILVADO MONTEIRO DA SILVA - SUDEMA - 2016-003665/TEC/LO-2356; **LO Nº 3553/2016** - SERVINOX IND. E COM. DE ARTEF. DE AÇO INOX LTDA - SUDEMA - 2016-004213/TEC/LO-2517; **LO Nº 3554/2016** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2016-003957/TEC/LO-2448; **AA Nº 3555/2016** - F. SANTOS CIA LTDA - SUDEMA - 2016-005199/TEC/AA-3808; **LI Nº 3556/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO - SUDEMA - 2016-005201/TEC/LI-5014; **LI Nº 3557/2016** - TRIMAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2016-006289/TEC/LI-5046; **AA Nº 3558/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-004707/TEC/AA-3797; **AA Nº 3559/2016** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2016-004509/TEC/AA-3791; **LO Nº 3560/2016** - ANDRADE LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-006309/TEC/LO-3063; **LO Nº 3561/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-006978/TEC/LO-3177; **LI Nº 3562/2016** - MOREIRA E RUFFO'S LTDA - SUDEMA - 2016-007575/TEC/LI-5103; **LO Nº 3563/2016** - HONORIO & FERREIRA LTDA - SUDEMA - 2016-003372/TEC/LO-2279; **LO Nº 3564/2016** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-004326/TEC/LO-2547; **LO Nº 3565/2016** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-007742/TEC/LO-3353; **LS Nº 3566/2016** - LINDINELMA DINIZ DA SILVA - SUDEMA - 2016-004801/TEC/LS-0189; **LI Nº 3567/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003359/TEC/LI-4866; **LO Nº 3568/2016** - COAPECAL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - SUDEMA - 2016-007712/TEC/LO-3351; **LO Nº 3569/2016** - TECHNE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-004939/TEC/LO-2765; **LI Nº 3570/2016** - CLODOMIRO HERMINIO-ME

- SUDEMA - 2016-005167/TEC/LI-5010; **LO Nº 3571/2016** - BRENO DE MEDEIROS BEZERRA - SUDEMA - 2016-005893/TEC/LO-3001; **LO Nº 3572/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006242/TEC/LO-0737; **LO Nº 3573/2016** - PEREIRA & NÓBREGA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-007884/TEC/LO-1267; **AA Nº 3574/2016** - PUJANTE TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2016-006990/TEC/AA-4848; **LO Nº 3575/2016** - J. F. CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-007302/TEC/LO-3238; **LO Nº 3576/2016** - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - SUDEMA - 2016-007466/TEC/LO-3281; **LA Nº 3577/2016** - CANNELE RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA - SUDEMA - 2016-007483/TEC/LA-0670; **LO Nº 3578/2016** - PANIFICADORA NOVO SONHO LTDA - SUDEMA - 2015-007740/TEC/LO-1214; **AA Nº 3579/2016** - AUTO POSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-001752/TEC/AA-3727; **LO Nº 3580/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007527/TEC/LO-1138; **LO Nº 3581/2016** - GEROGÉ DE OLIVEIRA SILVA - SUDEMA - 2016-007741/TEC/LO-3352; **LO Nº 3582/2016** - SEBASTIAO JOSE DE BRITO - SUDEMA - 2016-004897/TEC/LO-2748; **LO Nº 3583/2016** - SEBASTIAO JOSE DE BRITO - SUDEMA - 2016-006156/TEC/LO-3038; **LO Nº 3584/2016** - ZULEIDE ALEXANDRE CORREIA - SUDEMA - 2016-007792/TEC/LO-3368; **LO Nº 3585/2016** - HEYTOR GUSMÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-007820/TEC/LO-3383; **LP Nº 3586/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2016-005057/TEC/LP-2766; **LO Nº 3587/2016** - MOTOGAS INDUSTRIA DE COMPRESSAO E COMERCIO DE GAS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2016-004062/TEC/LO-2480; **LO Nº 3588/2016** - PNEUMAX LTDA - SUDEMA - 2016-005759/TEC/LO-2983; **LO Nº 3589/2016** - PNEUMAX LTDA - SUDEMA - 2016-005763/TEC/LO-2984; **LI Nº 3590/2016** - CONSTRUTORA BRASCON LTDA. - SUDEMA - 2016-007284/TEC/LI-5081; **LI Nº 3591/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-007661/TEC/LI-5108; **AA Nº 3592/2016** - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA. - SUDEMA - 2016-007150/TEC/AA-4907

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3746

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 614ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo **SUDEMA Nº 2014-002496 – LIGHT – ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – Auto de Infração nº 008858**

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei. 6.514/2008.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3747

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 614ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo **SUDEMA Nº 2013-002230 – COLUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Auto de Infração nº 07328**

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela anulação do Auto de Infração

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3748


O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 614ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Que a SUDEMA informe mensalmente ao COPAM as lista de atividades que foram dispensadas de licenciamento.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morais
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PROCESSO Nº.201600003837

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 253/GS/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22 de julho de 2016, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício GPJ nº 16/2016 e seus anexos, oriundo do Ministério Público do Estado da Paraíba, em face do ASP JOÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar **RESOLVE**:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **não comprovação** da responsabilidade do servidor nos fatos apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Encaminhar cópia dos autos a Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Capital, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 16 de novembro de 2016.



Secretário de Estado

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº. 355

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº.384-03 e nº. 11391-13,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a MARIA EDILANE LINS ROLIM, beneficiária ex-servidora falecida, MARIA DA PIEDADE ROLIM LINS, matrícula nº.47.964-1, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2003.

João Pessoa, 09 de junho de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº. 743

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. SA 0200266-3 e nº. 2260-14,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a LIBA BEZERRA TORRES DE ANDRADE, beneficiário ex-servidor falecido MÁRIO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº.348-4, com base no art. 6º, caput, do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §5º, da Constituição Federal, em sua redação original c/c o art. 3º, § 2º, da EC nº 41/03, com efeitos retroativos a 25 de julho de 1995.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2634

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9677-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento PM, **MARCOS ANTONIO ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº. 514.174-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os

art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 03 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2637

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8938-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Tenente PM, **VICENTE DE PAULO BATISTA**, matrícula nº. 513.104-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 07 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2638

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9694-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **EDMILSON BISPO DE PAULO**, matrícula nº. 516.487-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2639

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9703-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JOSÉ PAULO FELIPE DE FREITAS**, matrícula nº. 517.180-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2640

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9705-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **MARCONE RAMOS PEREIRA**, matrícula nº. 514.408-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2641

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9707-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **EDILSON GUEDES DA SILVA**, matrícula nº. 514.481-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho



de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2658

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9708-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JACÓ DASILVA GALDINO**, matrícula nº. 515.095-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2659

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9695-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JUVENAL MACENA**, matrícula nº. 514.537-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2660

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9698-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **CÍCERO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº. 514.397-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2691

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9928-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, **FRANCINALDO ALMEIDA TORRES**, matrícula nº. 516.461-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 09 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2692

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9704-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JOÃO BATISTA ALVES DE MEIRELES**, matrícula nº. 514.544-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de

novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 09 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2693

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9692-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JOSÉ TADEU BARROS DE FARIAS**, matrícula nº. 516.125-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 09 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2694

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9706-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Cabo PM, **GILVAN FRANCO DA SILVA**, matrícula nº. 510.819-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2700

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* no Processo nº 0008457-16,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA – A – 2513-16, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/11/2016, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LUCIA MONTENEGRO DA SILVA**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 98.746-8, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, por motivo de **FALECIMENTO** em 01/10/2016, conforme o disposto no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 2705

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com revisão *ex-officio* do Processo nº 0008689-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2255/15, publicada no D.O.E de 09/10/2015 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER REFORMA POR INVALIDEZ ao Cabo PM RONALDO LUCAS DE MEDEIROS, matrícula nº 516.611-0, com base no Art. 42, § 1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, Art. 96, inciso IV, Art. 97 e Art. 98 §§ 1º e 2º da Lei nº 3.909/77.____

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 2706

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com revisão *ex-officio* do Processo nº 0010209-16,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A - Nº. 208, publicada no D.O.E de 16/02/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor WERGNAUD DOS SANTOS MORENO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula



nº 114.401-4, lotado (o) na (o) Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 40, § 4º, incisos II e III da CF/88, c/c o Art. 117 da LC nº 85/08.

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 355/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	8649-16	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	715	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03
02	8601-16	RUBINETA AURELIANO E SANTOS	714	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
03	8771-16	ROSA MARIA COSTA DA SILVA	716	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
04	9543-16	MARIA FRASSINETTI NASCIMENTO DE OLIVEIRA	713	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
05	9873-16	LIDICE SOUTO RIBEIRO	730	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
06	9737-16	MARIA JOSÉ TEIXEIRA LOPES GOMES	717	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
07	9661-16	FRANCISCA BEZERRA ESPÍNOLA	739	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
08	2699-16	FÁBIO DIAS MONTEIRO	699	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
09	9532-16	MARIA SALETE DE LIRA	712	Art. 40, § 5º, da constituição Federal, em sua redação original c/c art. 3º, § 2º da EC nº41/03.
10	6840-16	NICODEMOS LIMA DE SOUZA	696	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João pessoa, 08 de novembro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 357-2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	9446-16	ANA BEATRIZ MATIAS BARBOSA	708	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c art. 6º-A da referida Emenda.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 359-2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	8842-16	ANITA MENDONÇA DE MELO	PENSÃO VITALÍCIA
02	8191-16	DIMAS LIRA DA SILVA NETO	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 361/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO TEMPORÁRIA abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	9280-16	GERALDO GOMES DE CARVALHO NETTO	707	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03
02	8427-16	JOELLITON DA SILVA PEREIRA	625	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
03	8910-16	VITOR KAUAN DA SILVA MOREIRA	693	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
04	10061-16	KAYLANNY MONTEIRO DA SILVA	756	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João pessoa, 14 de novembro de 2016.

Resenha/PBprev/GP/nº 363/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO VITALÍCIA abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	953-16	PAULA FRACINETTE FRANÇA DO NASCIMENTO	721	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03
02	9730-16	PLÍNIO PINTO PEIXOTO	720	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
03	8034-16	ANA MARIA SOARES GOMES	621	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
04	8882-16	MARIA DE LOURDES DA SILVA	737	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

05	8908-16	JOÃO GONÇALVES DE MOURA	697	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
06	8904-16	MARIA FORMIGA DE SOUSA LIMA	695	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
07	8183-16	MARIA JOSÉ GOMES	738	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
08	6902-16	JOSÉ DE OLIVEIRA FREIRE FILHO	735	40, § 5º da Constituição Federal, em sua redação original c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41 de 31.12.03
09	7964-16	MARIA DE ASSUMPTÃO INTERAMINENSE RODRIGUES	752	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10	9230-16	MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO LEITE	749	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11	7171-16	LINDREZA BARBOSA TAVARES	733	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12	3745-16	MARIA ENOELIA ALVES DE OLIVEIRA	732	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
13	8589-16	MARIA RODRIGUES FARIAS	705	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
14	8889-16	TEREZINHA ALVES TAVARES	740	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
15	7888-16	MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA	718	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
16	773-15	ISMAEL LIMA TORRES DE OLIVEIRA	690	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
17	9100-16	ANTONIA BASTOS DA SILVA	679	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
18	9283-16	MARIA DO SOCORRO TAVARES MEIRA	726	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
19	9295-16	MARIA DO SOCORRO TAVARES MEIRA	725	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
20	9453-16	NAPOLEÃO GOMES BEZERRA	745	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
21	10124-16	LÚCIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS BEZERRA	753	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
22	7668-16	ADEILDA MENDES DOS SANTOS	750	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
23	9901-16	OLÍVIA ARNAUD DE ASSIS BANDEIRA	755	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João pessoa, 14 de novembro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 772/2016

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, o que tange o item de nº 02 o processo abaixo relacionado:

	PROCESSO	REQUERENTE	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	7843-16	RUI VIEIRA MARINHO	159.869-4	2555	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de novembro de 2016.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 786/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	5545-16	ALLAN DAVIS ARRUDA CAVALCANTI	207.390.874-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	5501-16	CARROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	225.601.064-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	6422-16	EFRAIM DE BRITO GOMES	072.453.944-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	6339-16	EVILÁCIO LEITE DE FARIAS	059.642.964-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	5989-16	MARIA CELI MENDES DE ARAÚJO LIMA	250.830.824-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	6749-16	MARIA COELI ALBUQUERQUE DOS ANJOS LEAL	131.741.344-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	6101-16	MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARQUES DE ARAÚJO	044.665.194-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	6604-16	WALTERLÚCIO SILVA LIMA	602.908.894-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 12 de novembro de 2016

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 794/2016

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **CONVALIDAR** o(s) processo(s) de **Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0712-16	MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA	470.730-3	2657	Art. 40, § 1º, INCISO II, da Constituição Federal e Art.140, inciso II da LOJE.	TJ

João Pessoa, 14 de novembro de 2016



RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 796/2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	8497-16	VANIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA	122.788-2
02	7907-16	TALMAY DANIEL PESSOA	086.348-3
03	8798-16	MARIA DO SOCORRO DE SÁ BEZERRA	065.070-6
04	8772-16	REGINALDA DOS SANTOS MIGUEL	086.313-1
05	8528-16	MARIA EDNA TAVARES LEITE OLIVEIRA	144.182-5
06	8712-16	JOSEFA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	066.356-5
07	8715-16	OTÁCILIO PEREIRA DE SOUSA	077.483-9
08	9043-16	ROSILDA BARROS DE FARIAS SOUSA	062.578-7
09	9152-16	REJANE DO SOCORRO GOMES DE PÁDUA	121.587-6
10	8749-16	ROSÁLIA CALDEIRO BARROS FERREIRA	085.549-9
11	8629-16	PEDRO ALVES PRAXEDES NETO	083.901-9
12	8862-16	MARIA CÉLIA DA SILVA PEREIRA	080.411-8

João Pessoa, 14 de novembro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 690/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO, Símbolo DP-2, matrícula 79.457-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a Comarca de Pedras de Fogo, para responder pelo 1º Juizado Regional de Mangabeira, em substituição a Defensora Pública Elza Régis de Oliveira Lima, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 691/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 7 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria que designou o Defensor Público DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, Símbolo DP-2, matrícula 80.222-1, Membro desta Defensoria Pública, para responder cumulativamente junto a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, publicada através da Portaria Nº 805/2013-DPPB/GDPG, no Diário Oficial em 6/12/2013.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 692/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 7 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 18 e o Artigo 123 § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, Símbolo DP-2, matrícula 80.222-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício no Tribunal Pleno da Capital, para responder cumulativamente pela 7ª Vara de Família da Comarca da Capital, substituindo a Defensora Pública Joana Dark Lacerda, durante seu período de afastamento para gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 693/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem da VI Fase da Campanha Justiça Pela Paz em Casa – Nossa Justa Causa, no período de 28 de novembro a 2 de dezembro de 2016, conforme programação abaixo.

JOÃO PESSOA

PERÍODO	DEFENSOR PÚBLICO
28/11 a 2/12/2016	Reginaldo de Souza Ribeiro, matrícula 79.457-1
	Mércia Maria Araújo Lima, matrícula 118.108-4
	Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues, matrícula 70.001-1
	Maria Silvonete Rodrigues do Nascimento, matrícula 89.485-1

CAMPINA GRANDE

DIAS	DEFENSOR PÚBLICO
28/11 a 2/12/2016	Gizelda Gonzaga de Moraes, matrícula 96.521-9
	Marise Pimentel Figueiredo, matrícula 90.236-5
	Josemara da Costa Silva, matrícula 127.763-4

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 694/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, com vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2016, a saber:

JOÃO PESSOA					
CÂMARAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Câmara Cível	Paulo Fernando Torreão	070.948-4	1ºP/2016	4992/2015	-0-
Tribunal Pleno	Dirceu Abimaél de Souza Lima	80.222-1	2ºP/2015	3409/2015	-0-
VARA (FAMÍLIA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
4ª Vara	Samuel Bastião Pessoa Lima	72.381-9	2ºP/2016	0642/2016	Risalba Cavalcanti Lima
5ª Vara	Samuel Bastião Pessoa Lima	72.381-9	2ºP/2016	0642/2016	-0-
VARA (FAZENDA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara de Executivos Fiscais	Ariane Brito Tavares	88.848-6	1ºP/2016	3217/2016	Francisco de Assis Coelho
2ª Vara de Executivos Fiscais	Ariane Brito Tavares	88.848-6	1ºP/2016	3217/2016	Ndja Soares Baía
VARA (CRIMINAL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	André Luiz Pessoa de Carvalho	072.612-5	2ºP/2016	4888/2015	-0-
3ª Vara	Aldaci Soares Pimentel	074.582-1	2ºP/2015	4482/2015	Paula Reis Andrade
5ª Vara	Maria da Penha Chacon	087.024-2	2ºP/2016	0388/2016	Hercília Maria Ramos Régis
6ª Vara	Maria da Penha Chacon	087.024-2	2ºP/2016	0388/2016	Delano Alencar Lucas de Lacerda
Vara de Entorpecentes	André Luiz Pessoa de Carvalho	072.612-5	2ºP/2016	4888/2015	-0-
VARA (INF E JUVENTUDE)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Inf. Juventude	Ircelma Bezerra Cavalcanti de Albuquerque	062.914-6	1ºP/2016	5099/2015	-0-
2ª Inf. Juventude	Ircelma Bezerra Cavalcanti de Albuquerque	062.914-6	1ºP/2016	5099/2015	-0-
VARAS (MANGABEIRA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara	Gilberto Magalhães da Silva	76.272-5	1ºP/2016	4898/2015	Maria da Glória Oliveira
JUIZADOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Juizado Especial Cível	Fernanda Porto de Araújo Lima	024.959-1	2ºP/2016	4947/2015	Elenice de França Lemos
3ª Juizado Especial Cível	Fernanda Porto de Araújo Lima	024.959-1	2ºP/2016	4947/2015	-0-
VARA (TRIBUNAL DO JÚRI)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara	Paula Frassinette Henrique da Nóbrega	079.459-7	2ºP/2016	0034/2016	-0-
2ª Vara	Paula Frassinette Henrique da Nóbrega	079.459-7	2ºP/2016	0034/2016	-0-
SEDE DA DEFENSORIA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Gabinete do Defensor Geral	Ryveka Campos Martins Bronzeado	68.763-4	1ºP/2016	3844/2016	-0-
Corregedoria	Benedito de Andrade Santana	077.929-6	2ºP/2016	4361/2015	-0-
COMARCAS					
BAYEUX	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Alexandre Moura Ribeiro	077.495-2	2ºP/2016	3707/2016	-0-
3ª Vara	Alexandre Moura Ribeiro	077.495-2	2ºP/2016	3707/2016	-0-
CABEDELLO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
4ª Vara	Elizabeth Teles Pimentel	091.614-5	2ºP/2015	4379/2015	-0-
5ª Vara	Elizabeth Teles Pimentel	091.614-5	2ºP/2015	4379/2015	-0-
SANTA RITA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara	Neide Luiza Vinagre Nobre	080.578-5	1ºP/2016	3874/2016	-0-
4ª Vara	Neide Luiza Vinagre Nobre	080.578-5	1ºP/2016	3874/2016	-0-
COMARCAS					
CAMPINA GRANDE					
ATENDIMENTO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Núcleo de Atendimento	Antônio Fernando Medeiros	078.611-0	2ºP/2015	3803/2016	-0-
BARRA DE SANTA ROSA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Edson Freire Delgado	76.531-7	1ºP/2016	4467/2015	-0-
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Messias Delfino Leite	089.538-5	2ºP/2016	3477/2016	-0-
ITABAIANA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Pedro José da Silva	88.515-6	2ºP/2016	3277/2016	-0-
PATOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Vara	Francisco Lopes de Lacerda	127.484-8	2ºP/2015	2296/2016	-0-
5ª Vara	Francisco Lopes de Lacerda	127.484-8	2ºP/2015	2296/2016	-0-
PEDRAS DE FOGO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Romero Vellozo da Silveira	98.414-1	2ºP/2016	4403/2015	-0-
PILAR	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Pedro José da Silva	88.515-6	2ºP/2016	3277/2016	-0-
SAPÉ	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara	Berthezene Barros da Cunha Lima Martins	108.843-2	2ºP/2015	4545/2015	-0-
2ª Vara	Berthezene Barros da Cunha Lima Martins	108.843-2	2ºP/2015	4545/2015	-0-

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 695/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria que designou o Defensor Público CHARLES GOMES PEREIRA, Símbolo DP-4, matrícula nº 068.066-4, Membro desta Defensoria Pública, para



responder cumulativamente pela Comarca de Alhandra, publicada através da Portaria Nº 289/2015-DPPB/GDPG, no Diário Oficial em 16/5/2015.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 696/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3903/2016-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Everton Ricardo Oliveira da Silva**, **Processo nº 0001020-56.2013.815.0401**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Solânea**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 11 de novembro de 2016, às 08h.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 697/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3903/2016-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Ericardo Pedro**, **Processo nº 0001020-56.2013.815.0461**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Solânea**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 11 de novembro de 2016, às 08h.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 698/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de novembro de 2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3908/2016-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri dos pronunciado **Antonio Fernandes Leandro**, **Processo nº 0000155-46.2015.815.0531**, no dia 22/11/2016, às 8h30, na Comarca de **Malta/PB**, do pronunciado **Tiago da Silva Gomes**, **Processo nº 0000309-80.2012.815.0301**, no dia 24/11/2016, às 8h30, na Comarca de **Pombal/PB**, e do réu **José Maria Benigno de Moura**, **Processo nº 0000333-79.2010.815.0301**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Pombal/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 25 de novembro de 2016, às 8h30.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº101 /2016-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar nº 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU os seguintes pedidos DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3506/2016	89.838-4	Rosália Ferreira Gomes	30	De 05.10.2016 a 04.11.2016
DPPB	3082/2016	158.604-1	Leoneide Nery e Silva	79	De 28.09.2016 a 15.12.2016
DPPB	3744/2016	3744/2016	Sebastiana Anizio de Melo Neta	30	De 31.10.2016 a 30.11.2016

João Pessoa, 09 de novembro de 2016.

RESENHA Nº 102/2016-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU o seguinte pedido DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3654/2016	89.308-1	Maria de Fátima de Lisboa	15	De 21.10.16 a 05.11.2016

João Pessoa, 09 de novembro de 2016

RESENHA Nº 103/2016-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU o seguinte pedido DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3577/16	82.679-1	Percinandes de Carvalho Rocha	90	De 07.10.2016 a 05.01.2017

João Pessoa, 09 de novembro de 2016


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELO ATO DELIBERATIVO Nº 002/2016 - CSDP

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 CE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a **LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS** à eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2016/2018, e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELO ATO DELIBERATIVO Nº 002/2016 - CSDP**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSDP nº 033/2016, **RESOLVE**, para os efeitos do § 1º do art. 6º da referida Resolução, **DIVULGAR** a relação dos Defensores Públicos com inscrições **DEFINITIVAS** deferidas, abaixo listados:

Nº do Processo	Nº Matrícula	Nome
3509/2016-6	73.206-1	Angela Maria Dantas Lufti de Abrantes
3515/2016-1	94.800-4	Maria Madalena Abrantes Silva
3520/2016-2	76.068-4	Sylvio Pelico Porto Filho
3553/2016-7	105.831-5	Otávio Gomes de Araújo
3554/2016-1	96.232-5	Ricardo José Costa Souza Barros
3564/2016-5	91.073-2	Sônia Maria Carvalho de Souza
3588/2016-0	88.137-6	Enriqueimar Dutra da Silva

SALA DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, instalada na Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada na avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, 1º andar, Tambiá, João Pessoa/PB.

RESOLUÇÃO Nº 003/2016 CE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a **CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, biênio 2016/2018, e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELO ATO DELIBERATIVO Nº 002/2016 - CSDP**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSDP nº 033/2016, **RESOLVE**, para os efeitos do §1º do Art. 1º e § 9º do art. 6º da referida Resolução, **CONVOCAR** os defensores públicos para Eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a se realizar no dia **25 DE NOVEMBRO DE 2016, NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA, localizada na avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487-Tambiá - João Pessoa/PB, das 08:00 às 17:00.**

SALA DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, instalada na Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada na avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, 1º andar, Tambiá, João Pessoa/PB.


Argemiro Cupiriz de Figueiredo
Presidente da Comissão Eleitoral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 983, de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.E de 17 de setembro de 2016, INTIMA o (a) senhor (a) **MARIA GLORIE TE SILVANO DANTAS**, matrícula nº 182.961-1, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, às **13:30 horas do dia 29 de NOVEMBRO de 2016**, a fim de prestar **DECLARAÇÕES** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0023786-8/2016 – Apenso: 0023022-0/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas do programa PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA, exercício 2015, da **EEEFM SÍTIO BOA VISTA**, no município de TAVARES/PB

João Pessoa, 17 de NOVEMBRO de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

Loteria do Estado da Paraíba

SORTEIO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELAÇÃO DOS BILHETES CONTEMPLADOS LOTTONET
E ENTIDADES FILANTRÓPICAS – SORTEIO 10/11/2016

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/



GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados do sorteio de 10/11/2016, e das (01) uma Entidade Filantrópica:**

SORTEIO	BILHETE	NOME DO GANHADOR	VALOR
1º	001093	VIDOMAR SALES DA SILVA	1.030,00
2º	000214	FLAVIO JOSÉ DE SOUZA	1.030,00
3º	000705	EDMAR ROBERTO ZANARDO	1.030,00
4º	000869	WELISON LIMA VIEIRA	1.030,00

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA: (R\$ 1.268,18)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO JAVIGOR

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

Alexandre Magno Cândido da Cruz

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Referência: SINDICÂNCIA - PORTARIA 020/2016

Interessado: Sr. Bruno Henrique Costa do Nascimento Pontes.

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA – SEDAP, com sede na Av. João da Mata s/n – Bloco II – 3º andar, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, vem, por meio da presente **Notificação**, solicitar ao Sr. **ALCINDO ALVES VIANA**, que ocupou o cargo de Gerente Regional da Defesa Agropecuária em Guarabira-PB, a comparecer a fim de ser ouvido perante a Comissão de Sindicância que apura as responsabilidades dos servidores nos casos de infrações de trânsito, conforme relatado nos Memorandos 017 e 037/2016, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação e Ofício Circular nº 0008/2016/GS/SEAD.

Assim, pelo presente, **NOTIFICA V. Sª** para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia desta publicação, comparecer a sede desta comissão, localizada a Av. Álvaro Ferreira Lima, s/n – BR 230 – Cristo Redentor – CEP 58.070-408, sala da GODV, para prestar esclarecimentos sobre a matéria supracitada. Outrossim, sobre o fato, V.S.ª poderá, querendo, apresentar **DEFESA ESCRITA** e demais provas admitidas em direito.

João Pessoa-PB, 08 de novembro de 2016.

RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO

Secretário de Estado